

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1398 PALMAS, QUARTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	3
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....	3
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	4
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	7
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	7
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	10
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	10
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	11
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE.....	12
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.....	13



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ N. 012/2022

Dispõe sobre a cessão da servidora Mônica Cristina do Carmo Farias ao Ministério Público do Estado de Goiás.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica e Operacional firmado entre esta Procuradoria-Geral de Justiça e o Ministério Público do Estado de Goiás, que regulamenta a cessão, em caráter provisório, de servidores entre as instituições signatárias;

CONSIDERANDO os termos do Ofício 2022000823286, da lavra do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, Aylton Flávio Vechi, protocolizado sob o n. 07010456681202219,

RESOLVE:

Art. 1º CEDER a servidora MÔNICA CRISTINA DO CARMO FARIAS, matrícula n. 20599, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, ao Ministério Público do Estado de Goiás, com ônus para o Órgão cessionário, no período de 11/03/2022 a 31/12/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 121/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010451447202297,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA para atuar nas audiências a serem realizadas em 21, 22 e 23 de fevereiro de 2022, por meio virtual, inerentes à Promotoria de Justiça de Xambioá.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 122/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor dos e-Doc's n. 07010456114202254 e n. 07010457023202236,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça FELÍCIO DE LIMA SOARES para atuar nas audiências a serem realizadas em 17 de fevereiro de 2022, no período vespertino, por meio virtual, inerentes à Promotoria de Justiça de Pium.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 123/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010456804202211,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor LUIZ FELIPE DA SILVA SOUSA, matrícula n. 122008, no Departamento de Licitações.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 15 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 124/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010438913202168,

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR o senhor RONALDO JUNIOR DA SILVA,

CPF n. XXX.XXX.X11-42, como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na Promotoria de Justiça de Arapoema, de segunda a quarta-feira, das 9h às 12h, no período de 27/10/2021 a 27/10/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL N. 024/2021

PROCESSO: 19.30.1551.0000891/2021-55

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins, a União Brasileira de Educação Católica (UBEC), mantenedora do Centro Universitário Católica do Tocantins (UNICATÓLICA)

OBJETO: União de esforços para criação de Rede de Atendimento e Apoio a Vítimas de Crimes Violentos, buscando oferecer atendimento multidisciplinar (psicossocial e jurídico) por meio de uma equipe técnica especializada em receber, atender, informar, orientar e incluir vítimas de crimes violentos, notadamente aqueles decorrentes de violência policial, por crimes patrimoniais, doméstico e sexual.

DATA DA ASSINATURA: 07/01/2022.

VIGÊNCIA ATÉ: 07/01/2027.

SIGNATÁRIOS: Luciano Cesar Casaroti, Luiz César Martins Córdoba e Mariana Lacerda Barboza Melo.

no ofício sob ID SEI 0127704, da lavra do(a) Vice-Prefeita do(a) Interessado(a), Aila Maria Ramalho Cortez de Oliveira, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0127709 e 0127716), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de órgão gerenciador da ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do decreto federal n. 7.892/13, AUTORIZA a adesão da Prefeitura Municipal do Natal – RN à Ata de Registro de Preços n. 025/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, marcação de assentos, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres e passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, conforme a seguir: item 01 (serviço), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante autorização do Ordenador de Despesas solicitante e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal n. 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 16/2/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 013/2022

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia 7/3/2022, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do Pregão Presencial n. 013/2022, processo n. 19.30.1503.0001092/2021-04, objetivando a Contratação de empresa especializada para substituição do telhado, substituição de forro e impermeabilização de laje, nos prédios sede da Procuradoria-Geral de Justiça e do Anexo I da Procuradoria-Geral de Justiça. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 16 de fevereiro de 2022.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DIRETORIA-GERAL

DESPACHO/DG N. 021/2022

AUTOS N.: 19.30.1060.0000084/2021-12

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 025/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS

INTERESSADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL - RN

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato n. 036/2020, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n. 7.892/13, que, consoante disposição do ato n. 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 014/2022

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia 9/3/2022, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do Pregão Presencial n. 014/2022, processo n. 19.30.1511.0000780/2021-63, objetivando o Registro de Preços para aquisição de poltronas, destinadas ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 16 de fevereiro de 2022.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N. 001/2022**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia 4/4/2022, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura da Concorrência n. 001/2022, processo n. 19.30.1050.0000998/2021-25, do tipo melhor técnica, sob o regime de empreitada por preço unitário, objetivando a Contratação de 1 (uma) agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br. Mais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações pelo e-mail: cpl@mpto.mp.br.

Palmas-TO, 16 de fevereiro de 2022.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0372/2022

Processo: 2021.0007043

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições legais e tendo como fundamento o inciso III, do artigo 129 da Constituição Federal; o inciso I, do artigo 26 da Lei n.º 8.625/93; o parágrafo 1º, do artigo 8º da Lei n.º 7.347/85 e o inciso I, do artigo 61,

da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso I, do artigo 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público gerir a coisa pública (res publica) respeitando sempre os Princípios da Administração Pública insertos no caput do artigo 37 da Constituição federal;

CONSIDERANDO o inciso VI, do artigo 61, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 que estabelece como função do membro do Ministério Público do Estado do Tocantins a “sugerir ao Poder competente a edição de norma e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade”;

CONSIDERANDO o artigo primeiro da Lei Federal nº 13.460/2017 que “estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública”;

CONSIDERANDO ainda o artigo 25 e seus incisos, da mesma Lei Federal nº 13.460/2017 que estabelece prazo para cumprimento da norma e a criação de serviço de Ouvidorias em todos os entes federativos;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 01/2019/FOCCO, enviado a todos os cento e trinta e nove municípios do Estado do Tocantins por meio do Ofício Circular nº 01/2019/FOCCO ainda no mês de outubro de dois mil e dezenove;

CONSIDERANDO o Projeto “Ouvidorias Municipais”, iniciativa da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins que tem como meta a criação de ouvidorias em todos municípios do Estado Tocantinense;

RESOLVE, com fulcro no artigo 21 da Resolução Instaurar Procedimento Preparatório com a finalidade de buscar que os Municípios de Aragominas, Carmolândia, Muricilândia, Nova Olinda e Santa Fé do Araguaia/TO criem sua Ouvidoria, nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017, caso ainda não possua tal serviço.

Determinando para tanto:

- 1) A autuação e registro do presente processo extrajudicial no sistema e e-ext;
- 2) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente procedimento;
- 3) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Aragominas, Carmolândia, Muricilândia, Nova Olinda e Santa Fé do Araguaia/TO requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) Informações sobre a edição de norma legal criando a Ouvidoria

do Município;

b) Estando sancionada e publicada a lei supra ou norma, informações sobre o funcionamento da novel Ouvidoria.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Araguaína, 15 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0373/2022

Processo: 2021.0007674

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 2021.0007674 instaurada mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olinda/TO visando o acolhimento do idoso Alberto Alves Pereira, por se encontrar sozinho, sem moradia fixa, sem familiares ou quem possa prover por seus cuidados;

CONSIDERANDO que o Cantinho do Vovô informou que há uma vaga disponível para institucionalização do idoso (ev. 9);

CONSIDERANDO informações percebidas pela Secretaria de Assistência Social de Nova Olinda/TO da mudança de opinião e recusa do idoso em ser acolhido (ev. 14);

CONSIDERANDO que o idoso possui prioridade absoluta, explicitado no artigo 3º, caput, da Lei n.º 10.741/2003, que preceitua que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, à dignidade, dentre outros;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que a Organização das Nações Unidas implementou Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para o Brasil, dentre eles o item 16 que tem como ponto principal "Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis" e item 16.b "Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável";

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2º, caput, da Lei n.º 10.741/2003);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, caput, da Lei n.º 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas idosas, que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei n.º 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, para apurar possível situação de vulnerabilidade do idoso Alberto Alves Pereira.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.
- d) requisita-se a Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olinda-TO informações das atuais condições do idoso Alberto Alves Pereira, quais as medidas tomadas em relação a seu acolhimento e se este recebe acompanhamento psicológico, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaína, 15 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0374/2022

Processo: 2021.0001958

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Preparatório de mesma numeração instaurado para apurar irregularidades na contratação de servidores temporários e servidores fantasmas, motorista particular às expensas do poder público e concessão de diárias ao ex-Prefeito Tesmistócles Domingos da Silva, falecido em 24/04/2021, e primeira-dama, no período de 2020 a 2021;

CONSIDERANDO que até o presente momento não foram remetidas respostas à diligência 29133/2021, imprescindível para o deslinde dos autos;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonomica do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar a contratação de servidores temporários, concessão de diárias indevidas e em valores exorbitantes e servidores fantasmas contratados pelo ex-Prefeito Temístocles Domingos da Silva, em Nova Olinda/TO, determinando, para tanto, as seguintes providências:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a

documentação mencionada;

2) designe os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;

3) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;

5) requisita-se ao Município de Nova Olinda/TO a remessa dos contratos temporários no ano de 2021, assim como todas as diárias concedidas ao Prefeito Temístocles Domingos e primeira-dama, no ano de 2020 e 2021.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaína, 15 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920054 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo: 2022.0000544

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia apócrifa noticiando, em tese, a contratação de uma empresa fantasma pela Prefeitura de Aragominas/TO, cujo objetivo é lavagem de dinheiro.

Esgotado o prazo para a conclusão, vieram os autos para análise.

É o relatório.

A prorrogação do prazo para a conclusão do procedimento encontra-se autorizada no art. 4º, da resolução do CSMP de nº005/2018.

Na hipótese dos autos, a dilação do prazo para a conclusão do procedimento mostra-se necessária, uma vez que a matéria cerceada requer uma análise mais minuciosa para eventual propositura de ação ou arquivamento, não tendo, até a presente data, tempo hábil para tanto e não se justificando, por ora, a conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil Público ou o arquivamento.

Por essas razões, PRORROGO o prazo do procedimento por 90 (noventa) dias e determino que:

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público, a denúncia

apócrifa recebida pela Ouvidoria para complementação das informações pelo ora denunciante, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que não há delimitação concreta os fatos e indícios mínimos de prova, não apontando se quer as pessoas envolvidas e a cooperativa mencionada, revelando somente que:

“A prefeitura municipal de Aragominas contratou uma empresa para contratar funcionários com os objetivos de lavagem de dinheiro e os parentes do prefeito estão todos trabalhando e para não ser demitidos foi aberto essa empresa. E o irmão do prefeito também faz parte desse cooperativa ele é um dos sócios só que em nome de outra pessoa, essa cooperativa está no endereço de um bazar na qual a cooperativa não está funcionando e lá só funciona a bazar. O pagamento dos funcionários já vem descontado uma porcentagem e quando a cooperativa faz o pagamento desconta outra porcentagem no qual o salário dos servidores fica bem reduzido.”

Após, nova análise dos autos.

Cumpra-se.

Araguaina, 15 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0000823

Cuida-se de notícia de fato autuada a partir de denúncia anônima registrada sob o protocolo de nº 07010448414202189, em 30/01/2022 cujo teor segue abaixo:

“Quero denunciar ocorrência de servidor fantasma no hospital geral de palmas, ocorre que diversos servidores consta sem comparecer aos plantões, como técnicos em enfermagem, consta denúncias de servidor com mais de 2 anos sem comparecer ao plantão, servidor assina o ponto no fim do mes como se tivesse cumprido escala, mas pagam outros servidores para realizar sua carga horária, tendo casos de servidor que cumprem carga horária também pelo município de Palmas, que podem ser comparadas as escalas e conferindo as irregularidades, citando como exemplo da servidora YARA DAS CHAGAS LIMA SOUSA PIRES, técnica em enfermagem, no ESTADO e no MUNICÍPIO, a mesma nesse período apos muito tempo sem comparecer, mais constando na folha de pagamento e segundo relatos pagando outros servidores para realizar sua carga horária, agora está como licença médica e trabalhando normalmente pelo município, assim como tantas outras profissionais que segundo relatos fazem o mesmo, pagar outros servidores para cumprir sua carga horária sem comparecer ao plantão consta como prática rotineira no HGPP”s(ic)...

Após compulsar os autos eletrônicos do procedimento administrativo, constatou-se que a denúncia veio desacompanhada de elementos capazes de embasar o teor do texto; Nesse ponto é importante rememorar o artigo 5º da instrução normativa 005/2018 do CSMP que em seu texto prescreve que quando for desprovida de elementos mínimos de prova ou de informações capazes de viabilizar o andamento de uma apuração o procedimento deverá ser arquivado.

Cabe destacar que ainda conforme prescrição normativa do órgão ministerial, em casos congêneres caberia a intimação da parte denunciante para complementar a peça informativa com elementos capazes de ensejar a continuidade do procedimento, contudo, no caso em tela, trata-se de denúncia anônima, fato que põe a minguar qualquer tentativa de contato e esgota todas as possibilidades de diligência no tocante a continuidade da instrução processual em tela.

Desta feita, não há no caso em comento elementos mínimos que oportunizem a 19ª Promotoria de Justiça apurar a falha na prestação do serviço de saúde pública pelos motivos já expostos.

No tocante a existência de ilegalidade que habita na seara do Patrimônio Público, a saber, o possível descumprimentos de escalas de trabalho e condutas congêneres, o Promotor cuja atribuição recai tal mister já manifestou pelo arquivamento dos autos pelos motivos constantes no evento 4 do procedimento em tela, motivo pelo qual deixo de encaminhar a presente para apuração de ilícito cível por se perfazer em medida inócua.

Desta Feita, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art. 5º da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 15 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0375/2022

Processo: 2022.0001286

PORTARIA PA Nº 14/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, da Lei nº 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da

Infância e Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da política de atendimento da criança e adolescente, sendo certo que cabe ao Conselho Estadual dos direitos da criança e do adolescente deliberar e controlar as ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo art. 88, II do ECA;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme art. 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o funcionamento do CEDCA - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Isto posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se no sistema e-ext;
2. Que sejam feitas as comunicações de praxe aos órgãos internos, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, além da publicação nos locais de costume.
3. Junte-se, doravante, todos os ofícios e demais documentos expedidos pelo CEDCA.

Cumpra-se.

Palmas, 15 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0376/2022

Processo: 2021.0007937

PORTARIA Nº 13/2022 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo

respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2021.0007937, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar situação de vulnerabilidade das crianças G.E.M.S e C. (sem registro civil).

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

- I – Afixação da portaria no local de costume;
- II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 15 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0007034

EXTRAJUDICIAL

Notícia de Fato nº 2021.0007034

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1) DOS FATOS

Trata-se de Notícia de Fato encaminhada pela Promotoria de Porto Nacional/TO, instaurada a fim de verificar se persistia situação de vulnerabilidade e, em caso negativo, que fosse regularizada guarda da criança L. R. S.

Após diligências por parte do Conselho Tutelar, foi constatado que não existe situação de risco e/ou vulnerabilidade, assim, o atendimento à família com a Defensoria Pública de Palmas foi devidamente agendada para os demais prosseguimentos.

Portanto, no âmbito desta Promotoria, não se vislumbram outras intervenções, considerando que conforme exposto pela equipe do Conselho Tutelar não há qualquer situação de risco e/ou vulnerabilidade da infante.

Então, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando nesta Promotoria.

2) DA DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PERANTE O CSMP

Como é cediço, a análise das promoções de arquivamento advém do poder regimental do Conselho Superior conferido pela Lei nº 7.347/85, artigo 9º, § 3º, e, no âmbito deste Parquet, a matéria restou regulamentada pela Resolução CSMP nº 005/2018, seguindo as diretrizes lançadas na Resolução CNMP nº 174/2017.

O Conselho Superior do Ministério Público Tocantinense deliberou em sessão e expediu 10 súmulas em setembro de 2013.

Analisando o conteúdo dessas Súmulas acerca da necessidade ou não de submeter a presente NF para homologação, localizamos a Súmula nº 003. Confira:

SÚMULA Nº 003/2013. "Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal".

No presente caso, foi diligenciado o atendimento da família pela Defensoria Pública do Estado, sendo este devidamente marcado para o dia 21/02, o que se insere no contexto da frase "Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa

causa para a deflagração de investigação cível ou criminal".

Considerando que não há outras providências a serem tomadas por esta Especializada, é caso de arquivar.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com a chegada do comprovante de cientificação do noticiante (Conselho Tutelar Sul I e Conselho Tutelar de Nazaré) e após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias (recurso), com fulcro no art. 5º, inciso II, da Resolução CSMP nº 005/2018, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato em razão dos fatos narrados já se encontrarem solucionados.

Palmas, 15 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0001204

EXTRAJUDICIAL

Notícia de Fato nº 2022.0001204

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1) DOS FATOS

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a fim de viabilizar o pedido de regularização de guarda do infante E.P. S. Após diligências por parte desta Promotoria, o respectivo atendimento à família com a Defensoria Pública de Palmas foi devidamente agendada para os demais prosseguimentos.

Assim, no âmbito desta Promotoria, não se vislumbram outras intervenções, considerando que conforme exposto pela equipe do Conselho Tutelar não há qualquer situação de risco e/ou vulnerabilidade do infante.

Então, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando nesta Promotoria.

2) DA DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PERANTE O CSMP

Como é cediço, a análise das promoções de arquivamento advém do poder regimental do Conselho Superior conferido pela Lei nº 7.347/85, artigo 9º, § 3º, e, no âmbito deste Parquet, a matéria restou regulamentada pela Resolução CSMP nº 005/2018, seguindo as diretrizes lançadas na Resolução CNMP nº 174/2017.

O Conselho Superior do Ministério Público Tocantinense deliberou em sessão e expediu 10 súmulas em setembro de 2013.

Analisando o conteúdo dessas Súmulas acerca da necessidade ou

não de submeter a presente NF para homologação, localizamos a Súmula nº 003. Confira:

SÚMULA Nº 003/2013. "Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal".

No presente caso, foi diligenciado o atendimento da família pela Defensoria Pública do Estado, sendo este devidamente marcado para o dia 21/02, o que se insere no contexto da frase "Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal".

Considerando que não há outras providências a serem tomadas por esta Especializada, é caso de arquivar.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com a chegada do comprovante de cientificação do noticiante (Conselho Tutelar Sul II) e após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias (recurso), com fulcro no art. 5º, inciso II, da Resolução CSMP nº 005/2018, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato em razão dos fatos narrados já se encontrarem solucionados.

Palmas, 15 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2021.0009904 cujo tinha por objeto apurar sobre possível perturbação do sossego na Rua 01, Aurenly II, no município de Palmas-TO. Informa ainda que, nos termos do Art. 5º, § 1º, da Resolução 005/2018 do CSMP, caberá recurso desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2022.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2021.0009293 cujo tinha por objeto apurar sobre possível perturbação do sossego na Quadra 1.306 Sul (ARSE 132), Alameda 05, QI 17, em Palmas-TO. Informa ainda que, nos termos do Art. 5º, § 1º, da Resolução 005/2018 do CSMP, caberá recurso desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2022.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante Anônimo acerca do arquivamento da representação originada por denúncia anônima feita via Ouvidoria MP/TO protocolo n. 07010456087202211 e registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0001230 a qual se refere a denúncia atraso no pagamento de salários aos servidores da Secretaria de Educação de Gurupi, nos termos da decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO)

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0001230

Trata-se de denúncia anônima, manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposto atraso de salário (referente ao mês de fevereiro de 2022) a ser pago pelo Município de Gurupi/TO aos servidores contratados no âmbito da Secretaria de Educação.

É o relatório necessário, decido.

Não compete ao Ministério Público, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, de modo geral, se imiscuir em questões remuneratórias de servidores públicos, que podem, quando o caso, por si sós, individual ou coletivamente, ou por intermédio dos

respectivos sindicatos, postular administrativa ou judicialmente, a tutela dos seus próprios interesses. Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado, in verbis:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PAGAMENTO DE VERBAS SALARIAIS DE SERVIDORES MUNICIPAIS EM ATRASO - LEGITIMIDADE ATIVA - MINISTÉRIO PÚBLICO - NÃO CONFIGURADA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - RECURSO NÃO PROVIDO. 1- O que justifica e legitima a iniciativa do Ministério Público é a existência de interesse social relevante, servindo a ação civil pública como instrumento para imprimir eficiência à prestação jurisdicional exigida pela sociedade, em defesa dos denominados direitos transindividuais, em sentido amplo. 2- Tratando-se de direitos de cunho individual, eminentemente patrimonial e disponível, não se afigura legítima a propositura da demanda pelo Ministério Público, requerendo a provocação da parte interessada e não se mostrando hipossuficientes os servidores públicos municipais, que podem buscar seus direitos pela via própria. 3- Recurso não provido, mantida a sentença que extinguiu o feito, sem resolução do mérito. (TJ-MG - AC: 10680140010074001 MG, Relator: Hilda Teixeira da Costa, Data de Julgamento: 09/06/2015, Câmaras Cíveis / 2ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 12/06/2015)

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso I da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, via Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, via e-mail, ao Município de Gurupi/TO.

GURUPI, 15 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0379/2022

Processo: 2022.0000310

Assunto (CNMP): Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

(Fundeb);

Objeto: Apurar Possíveis Irregularidades na Gestão do Fundeb em relação ao Município de Gurupi/TO, bem como a lotação de servidor na função de Diretor Pedagógico junto a Secretaria de Educação;

Representante: Anônimo;

Representado: Município de Gurupi/TO;

Área de atuação: Educação;

Documento de Origem: NF n.º 2022.0000310;

Data da Conversão: 15/02/2022

Data prevista para finalização: 15/02/2023 (01 ano)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e, por fim, Lei Federal n.º 8.069/90, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos, sobretudo os relacionados à educação, nos termos do art. 127, Caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 227, caput, da Constituição é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que o art. 212, Caput, da Constituição, dispõe que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

CONSIDERANDO o art. 212-A, da CFRB/1988, dispõe que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 54, VII, dispõe que é dever do Poder Público assegurar à

criança e ao adolescente, o direito à educação, de modo que tal direito somente é observado diante do emprego regular das verbas públicas destinadas a tal mister;

CONSIDERANDO as notícias veiculadas na Notícia de Fato nº 2022.0000310, as quais informam, em síntese, possível irregularidades na utilização de verbas oriundas do Fundeb, notadamente para o pagamento de servidores lotados no Conselho Municipal de Educação, além de informar possíveis irregularidade na lotação de servidor, sem a devida qualificação, na função de diretor pedagógico junto à Secretaria de Educação de Gurupi/TO;

CONSIDERANDO que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um Fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um total de vinte e sete Fundos), composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Fundeb foi instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que a regularidade no emprego das verbas oriundas do Fundeb está correlacionada com a regular prestação dos serviços educacionais, bem como considerando que a educação cuidar-se de direito social, previsto no art. 6º, Caput, da Constituição Federal, cuja proteção se encontra dentre as funções institucionais do Ministério Público (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que nos termos do 23, III, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o qual dispõe que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 2022.0000310 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como objeto: verificar possível irregularidade no emprego de verbas oriundas do Fundeb, bem como aspectos ligados à legalidade na lotação do Servidor Jonatas Barreto na função de Diretor Pedagógico junto a Secretaria de Educação de Gurupi-TO;

Como providências iniciais, determina-se:

1) A afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO, para publicação;

2) Nomear para secretariar os trabalhos um técnico (a) ministerial

lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

3) Por fim, notifique o CAOPAC e o CAOPIJ, solicitando apoio técnica em relação ao presente procedimento, tendo como escopo verificar a procedência das informações prestadas pelo noticiante, sobretudo no que tange à possível utilização de verbas oriundas do Fundeb para pagamento de servidores lotados no Conselho Municipal de Educação.

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 15 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0380/2022

Processo: 2021.0004737

O Ministério Público do Estado do Tocantins, através da Promotoria de Justiça de Natividade/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 201 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato nº 2021.0004737, em que consta o Boletim de Ocorrência nº 00038771/2021, encaminhado pela Presidente da APAE de Natividade, com a notícia de que a vítima Delorranes Rodrigues Lemes, sofreu abuso sexual praticado pelo suposto autor Jaime Pinto;

CONSIDERANDO por fim, que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), dentre os quais se inclui os direitos das crianças e adolescentes.

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para apuração de situação violadora de direitos fundamentais: possível situação de risco da adolescente Delorranes Rodrigues Lemes, em razão de suposto abuso sexual.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do

Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Natividade-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Considerando a ausência de respostas aos ofícios expedidos (ofício nº 175 e 176/2021), renove-se estes, advertindo do crime praticado;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente procedimento administrativo, determinando-se a publicação APENAS de extrato da portaria, resguardando-se o sigilo dos nomes por envolver interesse de adolescente.

Natividade, 15 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0007283

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no teor da denúncia anônima, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 01.07.2020, sob o protocolo n.º 07010356391202012 o qual consubstanciou in verbis:

“a) Que na cidade de Pugmil, as pessoas não estão fazendo o uso de máscaras para conter o avanço da Pandemia do COVID 19; b) Relata que o governo municipal baixou um decreto orientando as pessoas a tomarem as devidas precauções para o contágio, entretanto falta fiscalização por parte da vigilância sanitária, bem como, por parte da polícia militar; c) O manifestante informa que é idoso e se preocupa muito com essa situação, tendo em vista que no comércio local há grande aglomeração de pessoas e poucas fazem o uso da máscaras. (Sic)”

Nesse eito, fora acionada a Prefeitura de Paraíso do Tocantins/TO, requisitando informações pertinentes, em ato contínuo a pasta municipal informou que: “empregam todos os meios disponíveis através da fiscalização e orientação aos munícipes sobre a importância do uso de máscaras, utilização de álcool 70%, distanciamento social, criação dos decretos nº 067,089,092, e 093 que trata do Estado de Calamidade Pública (...)”

Ainda, que a Secretaria de Saúde empreenderá novas fiscalizações e intensificará as visitas com intuito de coibir eventual descumprimentos das normas sanitárias com a devida aplicação das penalidades cabíveis.

Diante do explanado, esta Promotoria de Justiça, requisitou a

realização de visita “in loco” ao Oficial de Diligência (evento 30).

Em visita “in loco”, realizada em 16.12.2021, conforme certidão acostada ao evento 31, foram identificados os equipamentos EPIs individuais em relação ao COVID-19, como também a obrigatoriedade de uso de máscara nos órgãos públicos e comércios locais. Atualmente o município de Pugmil/TO, tem índice baixo de testes positivos de covid-19, sendo nas últimas semanas sem nenhum caso positivo.

É o relato do essencial.

Manifestação

De proêmio, insta observar que o município iniciou o cronograma de vacinação COVID-19 no início do ano de 2021, posterior a data da denúncia, conforme se vislumbra da publicação no sítio do Órgão Municipal:

https://www.pugmil.to.gov.br/storage/CategoriaArquivos/Controle_e_Cronograma_Imunizantes/CRONOGRAMA%20DE%20VACINA%C3%87%C3%83O%20COVID%202021.pdf

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), as vacinas contra a COVID-19 protegem contra as formas graves da doença e reduzem o risco de morte causado pelo vírus ao ajudar o corpo a desenvolver defesas imunitárias. Podem também ajudar a reduzir a propagação do vírus entre as pessoas.

Noutro norte, após diligências, restou delineado que: 1. Foram intensificados os patrulhamentos pela Secretaria Municipal de Saúde na dispersão de coibir os descumprimentos das normas sanitárias; 2. Foram identificados os equipamentos EPIs individuais em relação ao COVID-19; 3. Obrigatoriedade de uso de máscara nos órgãos públicos e comércios locais; 4. Aplicação das penalidades cabíveis.

Posteiramente, ressalta-se o baixo índice de diagnósticos positivos de Covid-19 no município em espeque.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação caso seja relatado problemas, ARQUIVO o presente Procedimento Administrativo com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 28 e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Havendo recurso, junte-o aos respectivos autos extrajudiciais e remeta-os, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação, caso não haja reconsideração, não havendo, archive-se o procedimento com registro no respectivo sistema.

Cumpra-se. Publique-se.

Paraíso do Tocantins, 15 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>